CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSORAS DAS URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO,** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS EIRELI.**

CONTRATO TRE/GO Nº 39/2018

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.054.383/0001-75, sediada na Rua Soldado Benedito dos Santos, 60-A, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP: 02.177-020, Fone: (11) 2207-6827, e-

mail: **custos@bobinasilfer.com.br**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **OLÍVIO AUGUSTO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. W 304.031 PD PMAFEX, CPF 025.347.548-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 3834/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.665 (duas mil, seiscentos e sessenta e cinco) bobinas de papel de 60m para as impressoras das urnas eletrônicas, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 09/2018 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos materiais descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 61.054.383/001-75, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 09/2018, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:

3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

3.2. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.

4. Receberá provisoriamente e definitivamente os materiais conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018.

5. Recusará qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018 ou com defeito.

6. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas, locais e nos prazos descritos no Capítulo 3 e no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018.

1.1. As bobinas solicitadas pelo TRE-GO deverão ser entregues no depósito da Seção de Suporte ao Voto Informatizado (SEVIN), situado no Edifício Desembargador Messias Costa, Rua 25-A esquina com Rua 17-A, Qd 63-A, Setor Aeroporto, CEP 74070-150 - Goiânia- GO, e-mail institucional: sevin@tre-go.jus.br, telefone: (62) 3521-2290, de segunda à sexta-feira, das 12 às 17 horas.

1.1.1. As bobinas correspondentes aos pedidos dos órgãos partícipes deverão ser entregues nas Capitais dos Estados. O endereço do local de entrega dos

envelopes e o contato para agendamento da entrega serão informados em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

1.1.2. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TRE-GO, o contato deverá ser efetuado no telefone (62) 3521-2290 e/ou endereço eletrônico sevin@tre-go.jus.br.

1.1.3. Ao Tribunal Regional Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

2. Entregar os materiais novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

3. Entregar as bobinas em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.

3.1. Todas as embalagens das bobinas deverão conter etiquetas de identificação do material e da quantidade contida em cada uma delas, conforme item 3.1.1.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018.

4. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, os materiais entregues em desconformidade com as especificações.

5. Recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados, sem gerar direito de indenização.

6. Prestar garantia, usual de mercado, do tipo balcão, no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, conforme item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018.

7. Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante o prazo de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

7.1. Os custos com as substituições são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018.

9. Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE** e após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

10. Entregar declaração ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia;

10.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega das bobinas até o término do período de garantia;

10.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado ao cliente no momento do contato.

11. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018.

13. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

15. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

16. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

17. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R$ 12.712,05 (doze mil, setecentos e doze reais e cinco centavos)** o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
ÚNICO	1	Bobinas de papel para as urnas eletrônicas (60m)	2665	R$ 4,77	**R$ 12.712,05**

CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, conforme item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018, até o 8º (oitavo) dia útil, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta

corrente da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir dos lançamentos contábeis feitos pela Seção de Gestão de Almoxarifado.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 09/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior à R$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da atestação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente às bobinas fornecidas segundo último lance ofertado no pregão.

2.1. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do contratante. Para os pedidos do Tribunal Regional Eleitoral deve-se utilizar o CNPJ 05.526.875/0001-45, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Edital para pagamento, à Seção de Suporte ao Voto Informatizado (SEVIN), situado no Edifício Desembargador Messias Costa, Rua 25-A esquina com Rua 17-A, Qd

63-A, Setor Aeroporto, CEP 74070-150 - Goiânia- GO, ou para o e-mail: sevin@tre-go.jus.br, se for eletrônica.

2.2. Os dados para faturamento dos pedidos dos órgãos partícipes serão fornecidos em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Ação "Pleitos Eleitorais - 02.061.0570.4269.0001", compromissada pela Nota de Empenho nº. 2018NE000616, de 18/06/2018, no valor de R$ 12.712,05 (doze mil, setecentos e doze reais e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de bobinas do item	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega da Declaração disposta no item 10 da Cláusula Quarta deste Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos	Advertência
3	Atraso injustificado ou com justificativa não acatada de até 20 (vinte) dias corridos na entrega do total de bobinas do item, com a ressalva do item 1 desta tabela	Multa conforme fórmula abaixo, com M = 1
4	Atraso de até 5 (cinco) dias corridos na substituição das bobinas decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou de prestação de garantia	Advertência
5	Atraso de 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos na substituição das bobinas, decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou de prestação de garantia, limitado a 10 (dez) ocorrências	Multa = valor das bobinas a serem substituídas X quantidade de dias corridos

		em atraso na substituição
6	Meio de acesso disposto no item 10 da Cláusula Quarta deste Contrato indisponível no prazo exigido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018	Multa de 0,01% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato
7	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	Multa de 0,01% por dia, por ocorrência, sobre o valor total do contrato
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais técnicos ou administrativos, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências	Multa de 0,01% por dia, por ocorrência, sobre o valor total do contrato
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 09/2018 não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais ou pela Comissão de Recebimento, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências	Multa de 0,025% por dia, por ocorrência, sobre o valor total do contrato
10	Deixar de entregar as bobinas acondicionadas em embalagem reciclada ou reciclável	Advertência

3.2. Fórmula de multa:

VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC

TUN = Total de unidades não entregues

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4. No caso de atraso na entrega das bobinas por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nessa hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição das bobinas entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora,

estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das bobinas com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

6. Caso a **CONTRATADA** não entregue as bobinas até o prazo constante do item 3 da tabela acima, eles poderão ser recusadas, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRE-GO.

descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Goiás é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Goiânia-GO, 29 de junho de 2018.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

OLÍVIO AUGUSTO FERREIRA
SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) Flávia Gonçalves Silveira CPF 885.017.521-34

2) Jeane Arantes da S. Alcântara CPF 660.837.371-68

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Bel.ª Silvia Maria Costa Tymonczak - Oficiala
AV. GUILHERME COTCHING, 1200 - A - CEP: 02113-012 - VILA MARIA - SÃO PAULO - FONE: 2954-0477

Reconheço por semelhança a firma de: (1) OLIVIO AUGUSTO FERREIRA, em documento com valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 10 de julho de 2018.
Em Testemunho ___ da verdade.
RICARDO COELHO DA SILVA - escrevente
ATENÇÃO: VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
2021925814440400003286-000132 | QTDE.:1 | Valor:R$ 9,25

36º OFICIAL REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO - CAPITAL
RICARDO COELHO DA SILVA

Colégio Notarial do Brasil
115063
FIRMA 1
1086AA0897397